

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 9 de setembro de 2015

I

Série

Número 139

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA
Portaria n.º 165/2015

Primeira alteração da Portaria n.º 62-A/2013, de 24 de julho que estabeleceu os requisitos a que devem obedecer os centros de inspeção técnica de veículos.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA****Portaria n.º 165/2015**

de 9 de setembro

Primeira alteração da Portaria n.º 62-A/2013, de 24 de julho, que estabeleceu os requisitos a que devem obedecer os centros de inspeção técnica de veículos

No âmbito da atividade das inspeções técnicas a veículos, a Portaria n.º 62-A/2013, de 24 de julho, procedeu à identificação dos recursos tecnológicos e equipamentos que uma entidade gestora de centro de inspeção deverá estar dotada com vista ao reconhecimento de capacidade técnica, assim como à definição do número máximo de inspeções a realizar diariamente por cada inspetor, no seu período normal de trabalho.

Tal diploma constituiu então uma adaptação à realidade regional das regras em vigor no território de Portugal continental, regras essas que, entretanto, foram posteriormente alteradas com vista a colmatar dificuldades na implementação dos requisitos técnicos exigidos e na execução de algumas soluções técnicas face às características construtivas dos centros e das linhas de inspeção.

Deste modo, importa agora proceder à consagração de um conjunto de alterações no sentido de, por um lado, atualizar as regras em vigor na RAM e, por outro, tal como no demais território nacional, permitir uma extensão do prazo de adaptação dos centros de inspeção já existentes a esta nova realidade.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2011/M, de 19 de agosto, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/M, de 17 de junho, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 62-A/2013, de 24 de julho

Os artigos 6.º e 10.º da Portaria n.º 62-A/2013, de 24 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Outros equipamentos

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os CITV devem dispor dos seguintes equipamentos:

- a) Equipamento de diagnóstico eletrónico via on board diagnose (OBD);
b) Medidor de partículas.

- 2 - A obrigatoriedade do equipamento OBD e do medidor de partículas, bem como as datas de entrada em funcionamento são estabelecidas por despacho do diretor regional da Economia e Transportes, em função do progresso técnico e científico dos veículos e dos respetivos equipamentos de inspeção técnica

Artigo 10.º

Centros de inspeção existentes

Os CITV aprovados, à data de entrada em vigor da Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, que não cumpram com os requisitos fixados nos anexos desta portaria dispõem até ao dia 31 de agosto de 2016, para promover o cumprimento dos novos requisitos nela estabelecidos, salvo no que se reporta às seguintes características:

- a) Altura das portas de entrada e saída das linhas de inspeção;
b) Escadas e altura do acesso às fossas;
c) Largura útil da linha de inspeção;
d) escoamento de águas nas fossas;
e) Via de fuga.»

Artigo 2.º

Alterações ao anexo I da Portaria n.º 62-A/2013, de 24 de julho

- 1 - A alínea b) do n.º 5.2 do anexo I da Portaria n.º 62-A/2013, de 24 de julho, passa a ter a seguinte redação:
«b) Possuir, no mínimo, uma largura de 4 m e uma superfície compatível com a instalação e utilização funcional e adequada dos equipamentos necessários à inspeção de todos os tipos de veículos da categoria L.»
- 2 - A alínea p) do n.º 7.3.2 do anexo I da Portaria n.º 62-A/2013, de 24 de julho, passa a ter a seguinte redação:
«p) Acessório com sistema de captadores para medição das pressões do sistema de travagem.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinado aos 23 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)